

Salvador, 12 de novembro de 2025

Procedimento Licitatório nº 009/2025

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência à saúde odontológica clínica, cirúrgica e especializada, no modelo de plano coletivo empresarial de natureza não-contributária

ESCLARECIMENTOS

Em resposta aos questionamentos feitos referente ao Procedimento em epígrafe, esta COPEL esclarece:

LICITANTE I

1- Qual o nome da atual prestadora do plano odontológico?

Resposta: A CBPM, atualmente tem contratos firmados com algumas clinicas, através de sistema de Credenciamento.

2- Há quanto tempo a empresa presta o serviço?

Resposta: A CBPM, utiliza-se do sistema de credenciamento a mais de 15 anos.

3- Qual a sinistralidade por plano nos últimos 12 meses?

Resposta: Durante todo o período de execução dos serviços, objeto do presente Certame, ou seja há mais de 15 anos nunca houve sinistralidade.

4- Qual o valor da última mensalidade (por vida e mensal)?

Resposta: Como já informado anteriormente, o serviço, objeto do presente processo é executado por várias clinicas, cujos valores divergem de acordo com as demandas dos funcionários da CBPM.

5- Em caso da CBPM já ter plano odontológico, perguntamos se acobertura do atual plano é a mesma da pedida pelo presente Edital

Resposta: A cobertura dos serviços prestados atualmente pelas clinicas credenciadas é a mesma contida no Termo de Referência do Edital do Procedimento Licitatório nº 009/2025.

LICITANTE II

1. Qual é a atual operadora odontológica do órgão em questão?

Resposta: A CBPM, atualmente tem contratos firmados com algumas clinicas, através de

sistema de Credenciamento.

2. Qual o valor per capita atual do plano odontológico?

Resposta: O valor para o futuro contrato, conforme Art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016, é sigiloso.

3. O plano e cobertura/procedimentos da atual Operadora Odontológica são os mesmos descritos no Termo de Referência?

Resposta: A cobertura dos serviços prestados atualmente pelas clínicas credenciadas é a mesma contida no Termo de Referência do Edital do Procedimento Licitatório nº 009/2025.

4. Qual a data de encerramento do último contrato vigente para assistência do plano odontológico?

Resposta: Os contratos com as clínicas encontra-se em vigência até a finalização do Procedimento Licitatório nº 009/2025

5. Para balizar o custo operacional e risco com o objetivo do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, solicitamos informações sobre a sinistralidade sobre o plano odontológico. Poderiam informar o último sinistro do contrato nos últimos 12 meses e o percentual de utilização?

Resposta: Durante todo o período de execução dos serviços, objeto do presente Certame, ou seja há mais de 15 anos nunca houve sinistralidade.

6. A empresa irá custear o plano odontológico em sua totalidade? Em caso negativo, qual é o percentual de desconto do plano proporcionado pela empresa?

Resposta: Sim, a CBPM será responsável pelo pagamento das faturas mensais à futura Contratada.

7. Existe alguma distribuição populacional estimada dos beneficiários por cidade ou região do Estado do Órgão?

8. Caso afirmativo, poderia ser disponibilizado um quadro ou tabela com essa estimativa?

9. Em caso negativo, a contratada poderá considerar a totalidade dos beneficiários como concentrada na capital para fins de dimensionamento da rede?

Respostas 7, 8 e 9: Não. Todos os funcionários deverão ter os serviços prestados na cidade de Salvador e na região metropolitana.

10. O nosso entendimento é que a tabela utilizada para fins de reembolso será a tabela da própria Contratada, aplicada aos prestadores credenciados. Gostaríamos de confirmar se esse entendimento está correto e, caso contrário, solicitamos que seja especificada qual tabela será utilizada como base para o cálculo do reembolso, bem como se haverá algum limite ou regra adicional?

Resposta: A tabela disponibilizada no Termo de Referência, trata-se dos procedimentos que a futura contratada deverá disponibilizar para todos os usuários da CBPM. As

Proponentes deverão propor o valor que será cobrado para o atendimento global do quantitativo de beneficiários, ou seja, estimado em 302, conforme item 4, do Termo de Referência do Edital.

11. O edital menciona um potencial de 302 beneficiários. Existe um potencial diferenciado superior para captação de adesão? Se houver um potencial diferenciado, por favor, informe o total.

Resposta: Atualmente, a CBPM, possui 302 beneficiários, e conforme descrito no item 4 do Termo de Referência do Edital, este número poderá variar de acordo com possíveis contratações ou demissões.

12. Haverá migração dos beneficiários inscritos na atual operadora para a nova operadora?

Resposta: Sim, este é o objetivo da CBPM, mudar o sistema da prestação dos serviços.

13. De acordo com a TOMADA DE PREÇOS 09/2025, nosso entendimento é que a apresentação da rede credenciada ocorrerá no momento da assinatura do contrato. Este entendimento está correto?

Resposta: Não. Conforme previsto no item 7.2.3, alínea "c" do Edital c/c com o item 12.6 do termo de referência, as proponentes deverão apresentar a relação de suas credenciadas.

14. Solicitamos esclarecimento quanto à forma de entrega dos cartões de identificação. Nosso entendimento é que o edital não restringe a entrega exclusivamente em formato físico, sendo possível a disponibilização por meio digital, como via aplicativo ou portal online da operadora. Está correto o entendimento de que os cartões podem ser entregues em formato virtual, desde que garantam a identificação e acesso aos serviços?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

15. A data-base para aplicação do reajuste será a data de assinatura do contrato, conforme previsto nas normas da ANS para planos de assistência odontológica?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

16. Caso não haja previsão no edital, como será garantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ao longo da sua vigência?

Resposta: As possíveis alterações do futuro contrato estão previstas nas cláusulas décima e décima primeira da minuta do contrato, cuja redação este NULIC promoveu adequação.

17. Solicita-se informar qual o percentual de sinistralidade considerado como ponto de equilíbrio (break-even) para o contrato objeto deste pregão, bem como os impactos previstos caso esse índice seja superado durante a execução contratual.

Resposta: Durante todo o período de execução dos serviços, objeto do presente Certame, ou seja há mais de 15 anos nunca houve sinistralidade.

18. *A exigência de sede, filial ou escritório em Salvador refere-se à estrutura administrativa própria da empresa proponente, ou poderá ser atendida por meio de estrutura vinculada, como corretora, clínica credenciada ou parceiro local que atue como preposto formalmente designado?*

19. *A existência de um preposto local, com poderes para representar a empresa e acompanhar a execução contratual, supre a exigência de sede/filial/escritório físico na cidade de Salvador?*

Respostas 18 e 19: Não será necessário sede ou filial em Salvador, entretanto a futura contratada deverá disponibilizar estrutura própria em Salvador, com preposto, com poderes para representar a futura contratada, para atender a todas demandas da CBPM. (Conforme nova redação do Edital).

20. *A apresentação dos certificados pode ser substituída por declaração de compromisso de que os profissionais credenciados possuem a qualificação exigida, com comprovação posterior?*

21. *A apresentação do número de registro no CRO dos profissionais, acompanhada da declaração de vínculo com a empresa proponente, atende à exigência?*

Respostas 20 e 21: As Proponentes poderão apresentar declaração de compromisso e declaração de vínculo com a empresa proponente emitida pelos profissionais que estarão vinculados a execução dos serviços, com comprovação, posterior.

22. *Considerando que o procedimento licitatório é regido pela Lei nº 13.303/2016, que admite o uso de meios eletrônicos para a realização de licitações, questionamos: A apresentação dos documentos em formato físico (original ou cópia autenticada) é obrigatória, ou será admitida a entrega digital, por meio de sistema eletrônico, e-mail institucional ou plataforma oficial?*

Resposta: O Procedimento Licitatório nº 009/2025, como está previsto no Edital, terá sua sessão pública de forma física e, consequentemente, toda a documentação deverá ser apresentada de forma física.

23. *Em caso de exigência física, há possibilidade de envio por correio ou protocolo externo, ou a entrega deve ser feita presencialmente na sessão pública?*

Resposta: Os representantes legais das proponentes, não necessariamente, precisam estar presentes. Entretanto, as empresas poderão encaminhar os seu envelopes via Correios, desde que atendam as exigências contidas no Edital e que estejam em poder da Comissão antes do horário da sessão pública determinado no Edital.

24. *Gostaria de solicitar esclarecimento quanto à possibilidade de realização do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços em formato digital, conforme os Decretos Estaduais nº 18.470/2018 e nº 18.471/2018, que regulamentam as licitações e contratos das empresas estatais no Estado da Bahia.*

Considerando a crescente adoção de plataformas eletrônicas para garantir maior transparência, segurança e celeridade nos certames, solicitamos a gentileza de informar se o processo poderá ser conduzido integralmente por meio eletrônico, desde a publicação do edital até a fase de julgamento e homologação. Caso haja previsão no Regulamento de Licitações e Contratos da CBPM para esse

formato, também solicitamos, se possível, o encaminhamento do trecho normativo correspondente ou indicação da plataforma utilizada.

Resposta: Conforme a Lei Federal nº 13.303/2016, é prerrogativa da empresa a modalidade e formato dos procedimentos licitatórios, desde que mantenham-se a lisura, a legalidade e a transparência de todo o procedimento. Princípios guardados fielmente por esta CBPM.

Isso posto é decisão da CBPM manter o procedimento de forma física, o que não impede de a sessão ser transmitida ao vivo.

25. Considerando que:

- As tratativas contratuais, como envio de documentos, comunicação com o gestor/fiscal do contrato e atualizações cadastrais dos beneficiários, podem ser realizadas por meios eletrônicos, conforme previsto no próprio edital (item 10.2 e 10.3 do Termo de Referência);*
- A prestação dos serviços odontológicos será realizada por meio de rede credenciada, distribuída em diversos municípios do Estado da Bahia, conforme item 6.2 do Termo de Referência;*
- A exigência de localização física pode restringir a competitividade do certame, especialmente diante da possibilidade de atendimento remoto e digital;*

Solicitamos, portanto, esclarecimento quanto ao objetivo técnico e legal da exigência de sede/filial em Salvador, e se há possibilidade de aceitação de empresas que comprovem plena capacidade de atendimento e comunicação online, conforme previsto nas cláusulas do edital.

Resposta: Objetivando maior esclarecimento, este NULIC, promoveu nova redação no Edital, particularmente nos itens abordados nos questionamentos contidos no item 25. Entretanto, é imprescindível que a contratada mantenha estrutura física, própria em Salvador, para atendimento, se for o caso, a todos os beneficiários.

Atenciosamente,
Adelaide Silva Santos Bastos
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação
COPEL**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nº 009/2025

E D I T A L

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
ODONTOLÓGICA CLÍNICA, CIRÚRGICA E ESPECIALIZADA NO
MODELO DE PLANO COLETIVO EMPRESARIAL DE NATUREZA
NÃO-CONTRIBUTÁRIA**

PREÂMBULO

A Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM torna público que de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM - RILC e Decretos Estaduais nºs 18.470/2018 e 18.471/2018 realizará PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, do tipo **MENOR PREÇO**, nas condições abaixo descritas.

01. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 036.8387.2024.0000675-41

02. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE ODONTOLÓGICA CLÍNICA, CIRÚRGICA E ESPECIALIZADA NO MODELO DE PLANO COLETIVO EMPRESARIAL DE NATUREZA NÃO-CONTRIBUTÁRIA.

03. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

04. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário.

05. MODO DE DISPUTA: Fechado.

06. DATA E HORA: 12 de janeiro de 2026, às 14:00h, horário de Brasília.

07. INTERSTÍCIO PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 15 (quinze) dias úteis, conforme Art. 39, II, a) da Lei Federal nº 13.303/2016 e Art. 31, II, a) do RILC, a partir da publicação deste Instrumento.

08. LOCAL PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Cia. Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Avenida Quarta, nº 460 – Centro Administrativo da Bahia. Paralela – Salvador Bahia – CEP: 41.745-002.

09. SETOR RESPONSÁVEL PELA EXPEDIÇÃO DO CONVOCATÓRIO E MEIO DE CONTATO: Núcleo de Licitações e Contratos - NULIC; Empregada Pública Adelaide Silva dos Santos Bastos, Chefe do NULIC; Matrícula: 36.00.1303-2 - Resolução nº 05, de 20 de fevereiro de 2024.

10. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo neste instrumento será considerado o horário de Brasília.

11. RECURSOS FINANCEIROS: Unidade Gestora: 0001; Função: 22; Subfunção: 122; Programa: 502; Ação: 2000; Região de Planejamento: 9900; Natureza da Despesa: 33.90.39.000; Destinação de Recurso: 1.501.0.213.

12. EXAME PRÉVIO DA MINUTA E APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA: Examinado pela Assessoria Jurídica conforme Parecer ASJUR assinado em 13 de outubro de 2025.

13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Informações e esclarecimentos necessários para o perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no endereço eletrônico: nulic@cbpm.ba.gov.br ou pelos Tels. (071) 3115-7493, 3115-7589; Horários: 8:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h

14. VALOR: o estimado da contratação é sigiloso, conforme previsto no art. 34 da Lei Federal nº 13.303/16.

15. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Cidade do Salvador - BA e Região Metropolitana.

SUMÁRIO

1.	OBJETO DA LICITAÇÃO	10
2.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	10
3.	IMPUGNAÇÃO	10
4.	CREDENCIAMENTO	11
5.	APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES	11
6.	ABERTURA DOS ENVELOPES	12
7.	CONTEÚDO DAS PROPOSTAS	13
8.	JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇO	15
9.	FASE RECURSAL ÚNICA	17
10.	HOMOLOGAÇÃO	17
11.	CONTRATAÇÃO	18
12.	GARANTIA DE EXECUÇÃO	18
13.	PAGAMENTO	19
14.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	20
15.	FISCALIZAÇÃO	21
16.	MATRIZ DE RISCO	22
17.	DISPOSIÇÕES FINAIS	23
18.	ANEXOS	23
18.1.	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	24
18.2.	ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	34
18.3.	ANEXO III – ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE ANS RN 465/2021	35
18.4.	ANEXO IV – TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DA CBPM	40
18.5.	ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS	46
	CONCERNENTES AO CERTAME	
18.6.	ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO	47
18.7.	ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	56
18.8.	ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO RILC DA CBPM	57
18.9.	ANEXO IX -RELAÇÃO DE EMPREGADOS E DEPENDENTES	58

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE ODONTOLÓGICA CLÍNICA, CIRÚRGICA E ESPECIALIZADA, NO MODELO DE PLANO COLETIVO EMPRESARIAL, DE NATUREZA NÃO-CONTRIBUTÁRIA.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação quaisquer interessados que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade de prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto desta Licitação.

2.2. Não poderão participar da presente Licitação empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

- I. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CBPM;
- II. suspensa pela CBPM;
- III. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a CBPM, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- IX. que estejam inadimplentes com a CBPM.
- X. quem utilize mão-de-obra escrava;
- XI. que esteja inscrito na relação de fornecedores suspensos ou impedidos de contratar com o Estado da Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplica-se a vedação prevista no caput:

- I. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- II. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente da CBPM;
 - b) empregado da CBPM cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do ente público a que a CBPM esteja vinculada.
 - d) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com CBPM há menos de 6 (seis) meses.

3. IMPUGNAÇÃO

3.1. Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital da Licitação, perante a CBPM, qualquer cidadão que não a fizer no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura** da Sessão, devendo apontar as falhas e irregularidades que o viciaram.

3.2. A impugnação será aceita na forma eletrônica, pelo e-mail nulic@cbpm.ba.gov.br ou em via

impressa devidamente protocolada na Sede da CBPM, situada à Avenida Quarta, 460, Centro Administrativo da Bahia, no horário administrativo.

3.3. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem 3.1 será considerada intempestiva.

3.4. A impugnação não possui efeito suspensivo e a CBPM deve julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, antes da data de abertura da Sessão.

3.5. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. **Credenciamento:** Recebimento dos documentos de credenciamento dos representantes legais das empresas licitantes.

4.2. Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

4.3. O Credenciamento será feito:

I - por representação:

a) mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para participar do certame, formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente;

b) apresentação da carteira de identidade do outorgante e outorgado, ou outro documento equivalente, com a respectiva cópia autenticada;

c) cópia do estatuto ou contrato social autenticada.

II - por sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente:

a) mediante apresentação do original ou de cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) apresentação da carteira de identidade, com a respectiva cópia autenticada, do sócio, proprietário ou dirigente.

4.4. Os documentos do Credenciamento deverão ser **apresentados fora dos Envelopes A e B**, Proposta de Preços e Habilitação, respectivamente.

4.5. Os documentos de Credenciamento deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, outorgada pelo responsável legal da empresa, atribuindo poderes específicos para participar da licitação e praticar todos os atos inerentes ao processo (inclusive assinar atas, rubricar documentos, apresentar recurso, etc.)

5. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os interessados deverão apresentar, em sessão pública, na data e no local indicado no preâmbulo deste Edital 02 (dois) Envelopes distintos, lacrados, indevassados, devendo ser identificados no anverso à razão social da empresa, o número, e modalidade e o objeto da licitação e identificados das seguintes formas:

ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇOS, contendo a proposta de preço, conforme o modelo fornecido no edital.

ENVELOPE B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, contendo os documentos de habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica), conforme estabelecidos no edital.

5.2. A Proposta de Preços, conforme Modelo – **ANEXO II** deverá ser apresentada em original, digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

5.3. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para serem autenticados pela Comissão.

5.4. As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

5.5. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

5.6. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes não serão permitidas quaisquer retificações.

5.7. É facultada à Comissão ou à autoridade competente da CBPM, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

5.8. Todas as sessões de abertura dos Envelopes serão presenciais.

6.ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. ABERTURA DO ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇOS

Em uma primeira sessão presencial, todos os envelopes lacrados serão entregues. Nesta mesma sessão, proceder-se-á à abertura dos Envelopes contendo Propostas Preços. As propostas serão rubricadas por todos os representantes legais dos licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação.

6.1.2. A critério da Comissão de Licitação, as propostas poderão ser analisadas, também, pela área demandante segundo os critérios de julgamento fixados no instrumento convocatório. Neste caso, a sessão será suspensa, os julgamentos serão realizados em reunião interna e seu resultado será publicado posteriormente.

6.1.3. Após a apresentação da proposta de preço pelas Licitantes, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.1.4. É facultada à Comissão ou à autoridade competente da CBPM, em qualquer fase da Licitação, a

promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

6.1.5. As decisões da Comissão serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia e na página eletrônica da CBPM. Ficando os interessados devidamente intimados a partir da data de divulgação.

6.1.6. Caso a sessão seja interrompida para julgamento posterior, os envelopes de documentos de habilitação permanecerão fechados e sob guarda da Comissão, até a próxima sessão.

6.2. ABERTURA DO ENVELOPE B DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.2.1 Na data e hora marcadas, a comissão realiza a sessão pública de abertura dos envelopes contendo as documentações de habilitação (jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica).

6.2.2 Os documentos de habilitação serão rubricados por todos os representantes legais dos licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação.

6.2.3 A critério da Comissão de Licitação, a sessão poderá ser suspensa, para análise dos documentos apresentados, neste caso, os julgamentos serão realizados em reunião interna e seu resultado será publicado no D.O.E.

6.2.4 As decisões da Comissão serão comunicadas mediante publicação na página eletrônica da CBPM e no Diário Oficial da Bahia ficando os Licitantes e interessados devidamente intimados a partir da data de divulgação.

7. CONTEÚDO DAS PROPOSTAS

7.1. PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE A

7.1.1. A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo do **Anexo I**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em 02 (duas) casas decimais.

7.1.2. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

7.1.3. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela proponente das obrigações.

7.1.4. A proposta de preços terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada no **Preâmbulo** para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

7.1.5. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, o proponente que assim o fizer.

7.1.6. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e

regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

7.1.7. São consideradas inexequíveis as propostas que não venham a ser demonstradas pelo ofertante, no prazo estabelecido pela Comissão de Licitação, sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do futuro contrato.

7.1.8. É facultada à Comissão ou à autoridade competente da CBPM, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

7.2. DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE B

7.2.1. As Proponentes poderão se habilitar mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral-CRC, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia, dentro do prazo de validade, contendo o **grupo/família 09.19** referente aos serviços pertinentes ao objeto da licitação em substituição aos documentos **Jurídicos; Regularidade Trabalhista e Fiscal e qualificação econômica-Financeira**.

7.2.2. As licitantes que não possuírem o CRC mencionado no item 7.2.1. poderão se habilitar mediante a apresentação dos documentos previstos nos itens 7.2.2.1 ao 7.2.2.3 :

7.2.2.1 jurídica:

- a)cédula de identidade;
- b)registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;
- d)inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e)decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a)prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal, por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, emitida pelas Secretarias de Estado da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ e da SEFAZ do Município da Sede do licitante;
- c)Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d)prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A do Decreto- Lei Federal nº 5.452, de 01 de maio de 1943.

7.2.2.3 de Capacidade Econômica e Financeira

- a)balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

b) certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida nos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes;

7.2.2.4 As licitantes deverão entregar também:

a) declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação no procedimento licitatório da CBPM;
b) declaração de proteção ao trabalho do menor conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) Experiência anterior da Licitante, pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de atestado(s) **dos mais expressivos serviços realizados e concluídos, similares aos do objeto licitado em tipo, prazo, quantidade e valor**, conforme Termo de Referência – Anexo I -, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

b) Cópia do comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Odontologia do Estado, da empresa, juntamente com a prova de quitação da anuidade relativa ao atual exercício.

c) Apresentar relação de Clínicas e profissionais que fazem parte do corpo clínico, com as respectivas especialidades, acompanhada dos comprovantes de Cursos/Certificados de Especialização, nas áreas credenciadas e seus respectivos registros nos órgãos de classe;

d) Indicação do Técnico Responsável, devidamente qualificado, que responderá pela Contratada, pelos serviços, ora licitado e indicação do Responsável Legal que poderá assinar o futuro Contrato.

e) Declaração que dispõe de equipamentos e pessoal técnico especializado, nos termos do Termo de Referência, para o cumprimento do objeto da licitação.

f) Declaração de compromisso, no caso de ser contratada, que disponibilizará estrutura própria em Salvador, com preposto, com poderes para representar a futura contratada, para atender a todas demandas da CBPM.

7.2.4 A comissão de licitação conferirá e examinará os documentos de Habilitação bem como a autenticidade dos mesmos.

7.2.5 A comissão de licitação emitirá, de logo, o extrato do licitante possuidor do certificado de registro cadastral CRC e conferirá a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

7.2.6 A empresa que deixar de apresentar a documentação de habilitação exigida no item 7.2 e seus subitens, será inabilitada.

8. JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇO

8.1. Será considerada vencedora a empresa que apresente proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**, em conformidade com o tipo de licitação definido no **Preâmbulo**, desde que atenda a todos os requisitos exigidos para o pleno atendimento às condições de habilitação e deste Instrumento

8.2. Em situação em que a proposta vencedora apresente preços acima dos estimados pela CBPM, a Comissão deverá negociar os preços com objetivo de obtenção de condições mais vantajosas, conforme previsto no Art. 50, §1º do RILC – Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CBPM.

8.3. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro permanecer acima do orçado, conforme previsto no Art. 50, §2º, do RILC – Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CBPM.

8.4. Em caso de empate será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido.

8.4.1. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito às demais empresas, da mesma categoria, se houver, na ordem classificatória.

8.4.2. No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços equivalentes, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.4. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá ser observada a seguinte ordem de critérios de desempate, conforme Art. 55 da Lei 13.303/2016 e Art. 48 do RILC da CBPM:

a) disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

b) os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. e Art. 60, §1º, I a IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a aplicação dos procedimentos previstos neste item, persistindo a situação de empate entre as propostas deverá ser realizado sorteio.

8.5. Somente será realizado o critério de desempate entre as propostas classificadas em primeiro lugar, as demais permanecerão classificadas na mesma colocação sendo realizado o desempate caso alcancem o primeiro lugar.

8.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às condições e exigências deste Instrumento;
- b) contiverem vícios insanáveis;
- c) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- d) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- e) apresentarem preços inexequíveis;
- f) permanecerem acima do valor estimado para a contratação;
- g) não tiverem sua exequibilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- h) sejam consideradas irregulares.

8.8. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas ou os licitantes inabilitados no

Certame Licitatório, a Comissão poderá estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas, conforme previsto no Art. 25, §3º do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CBPM.

9. FASE RECURSAL ÚNICA

9.1. A interposição de recurso consiste na manifestação do licitante realizada no âmbito da sessão pública ou após a disponibilização da documentação pertinente e observado os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

9.2. Os recursos deverão ser apresentados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão além dos atos dessa fase, aqueles praticados na fase de qualificação e classificação de propostas, conforme Art. 59, §1º da Lei Federal 13.303/2016 e Art. 57, §1º do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM.

9.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo concedido para apresentação de razões recursais e começará no primeiro dia útil imediatamente após o encerramento do prazo do(s) recorrente(s).

9.4. É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, respeitando-se os termos deste Edital.

9.5. Caso a Comissão decida pela improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Superior para Homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão da Comissão, antes da adjudicação.

9.6. Caso não ratifique a decisão da Comissão, a Autoridade Superior determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

9.7. No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. O recurso não será admitido pela COPEL se ausente os pressupostos da tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

9.10. Os recursos interpostos não terão efeito suspensivo.

10. HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após classificadas as propostas e concluída a fase de habilitação, a autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora, em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual ao licitante vencedor, em despacho circunstanciado.

10.2. Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. A licitante vencedora do certame para fins de contratação deverá possuir o **Certificado de Registro Cadastral – CRC** emitido pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB, dentro da validade, conforme Instrução Normativa SAEB nº 008 de 2005, bem como possuir cadastro no SEI – Sistema Eletrônico de Informações do Estado da Bahia.

11.2. O licitante declarado vencedor terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da homologação, para assinar o respectivo contrato, sob pena de decadência do direito à contratação.

11.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por despacho motivado pela autoridade competente.

11.3. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, sendo facultado à CBPM convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados.

11.5. Durante a vigência contratual, o contratado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento contratual.

11.6. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, acréscimos ou supressões sobre o objeto contratual, nos termos do art. 81, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16, c/c com os §2º e 4º do Art. 96 do RILC da CBPM.

11.7. O prazo de vigência do contrato será estimado em 12 (doze) meses, admitida a sua prorrogação.

11.8. Será possível a alteração do contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM-RILC, atendo-se aos critérios de conveniência e oportunidade da **CBPM**, desde que essa possibilidade esteja prevista no futuro Contrato.

11.9. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 13303/16 e art. 90 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM – RILC, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

12.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CBPM, no Banco do Brasil;

12.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.6. A CBPM executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (Artigo 70, §4º da Lei nº 13.303/2016).

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo estimado de 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do material, conforme o caso, e observará o quanto estabelecido no termo de referência quanto aos prazos de entrega e pagamento.

13.3. No prazo de até 5 dias úteis do adimplemento da parcela ou de todo o objeto, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual ao Gestor do Contrato.

13.4. O gestor do contrato deverá atestar a nota fiscal no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório circunstanciado.

13.5. A CONTRATADA deverá apresentar com a nota fiscal a seguinte documentação:

- a) Regularidade fiscal, perante a Receita Federal;
- b) Certidão negativa, emitida pela Prefeitura do Município de jurisdição da empresa;
- c) Certidão negativa, emitida pelo Estado de jurisdição da empresa;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo TST;
- e) Certidão de regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

13.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada pela CBPM consulta ao SIMPAS para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, e se constar a situação de irregularidade da CONTRATADA, essa será advertida por escrito pela fiscalização para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CBPM.

13.7. Fica autorizada a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o contratado deixar de manter as condições de habilitação apresentadas na licitação.

13.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á

após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução parcial ou total do objeto contratado e a prática de qualquer das irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação das penalidades previstas neste instrumento, conforme os Arts. 122 a 124 do Regulamento Interno de Licitações e Contrato da CBPM – RILC e Arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

14.1.1 A aplicação das sanções previstas neste instrumento, conforme listado a seguir, observa-se-à o contraditório e a ampla defesa:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública enquanto perdurar a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. Será aplicada a sanção de advertência nas hipóteses de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital, seus anexos e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, desde que fiquem caracterizadas a insignificância dos efeitos do descumprimento e a boa-fé.

14.3. Será aplicada multa nas seguintes situações:

a) Em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da proposta vencedora.

b) Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

c) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

d) Em caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

14.4. Na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

14.5. Sem prejuízo para as multas previstas neste instrumento, a licitante poderá ser impedida de licitar e contratar com a CBPM pelo prazo de até 02 (dois) anos, caso não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

14.7. As penalidades previstas neste item podem ser aplicadas aos participantes, ainda que o procedimento licitatório se encontre finalizado, e sua aplicação não ocasiona a exclusão de outras penalidades presentes nos instrumentos anexos, partes integrantes deste edital.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. Quaisquer erros omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela Contratada nas normas e especificações, em qualquer época, deverão ser comunicados, por escrito, à CBPM, para que sejam corrigidos.

15.2. A Contratada conduzirá seu trabalho com o propósito de evitar acidentes a seus empregados e aos empregados da CBPM, e terceiros, de conformidade com as leis regulamentares.

15.3. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, provendo fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

15.4. Fica designado a funcionária Zenilda Nascimento Silva para a fiscalização do Contrato

16. MATRIZ DE RISCO

16.1. Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

16.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos descrita no Edital do Procedimento Licitatório.

16.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CBPM**, conforme estabelecido neste item, **§13º** deste Edital.

16.4. A **CONTRATADA** notificará à **CBPM** de todos os eventos ocorridos na vigência deste contrato.

16.5. Após a notificação, a **CBPM** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**. Em sua decisão a CBPM poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

16.6. O reconhecimento pela **CBPM** dos eventos descritos na Matriz de Risco deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente da **CONTRATADA**, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**.

16.7. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ocorrência do evento.

16.8. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

16.9. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

16.10. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

16.11. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do Contrato torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

16.12. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

16.13 Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de execução do contrato, não previstos na Matriz de Risco, serão decididos mediante acordos entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

16.2 Matriz de Risco

MATRIZ DE RISCO				
DESCRIÇÃO DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS	ALOCÇÃO DO RISCO
Atraso na emissão da Autorização de Prestação dos Serviços	Médio	Retardamento do início dos serviços	Diligência da CBPM	CBPM
Dificuldade na contratação de Clínicas	Alto	Sustentabilidade do Sistema de atendimento	Diligência / Advertência Multa / Rescisão	CONTRATADA
Atrasos nas marcações de consultas para os usuários	Médio	Retardamento de atendimento	Diligência / Advertência Multa	CONTRATADA
Utilização de Clínica ou pessoal inadequados para a realização dos serviços	Alto	Resultados comprometidos / serviços de má qualidade	Diligência / Advertência Multa / Rescisão	CONTRATADA
Atrasos por Razões Operacionais/ provocados por negligência	Médio	Resultado comprometido	Diligência/Advertência/ Substituição de pessoal	CBPM/ CONTRATADA

Inadimplência de impostos, encargos, tributos, etc.	Alto	Retardamento de pagamento de faturas	Advertência/Multa/glosa/Rescisão	CONTRATADA
---	------	--------------------------------------	----------------------------------	------------

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.2. É facultada à Comissão ou à autoridade competente da CBPM em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos.

17.3. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

17.4. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

17.5. A Proponente deverá apresentar indicação do responsável legal que assinará o futuro contrato, se for o caso.

17.6. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. ANEXOS

18.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

18.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

18.3. ANEXO III – ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE ANS RN 465/2021

18.4. ANEXO IV - TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DA CBPM

18.5. ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

18.6. ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

18.7. ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

18.8. ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO RILC DA CBPM

18.9. ANEXO IX - RELAÇÃO DE EMPREGADOS E DEPENDENTES – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Salvador de 28 de outubro de 2025

Adelaide Silva Santos Bastos
Presidente da Comissão de Licitação - COPEL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – Nº 009/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO ODONTOLÓGICO

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assistência à Saúde Odontológica Clínica, Cirúrgica e Especializada no modelo de Plano Coletivo Empresarial de natureza não-contributária, regulamentado pela ANS em conformidade com a Lei Federal no 9.656, de 03 de junho de 1998 e demais Regulamentações Complementares, oferecido por operadoras odontológicas, em estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados, no âmbito do Estado da Bahia, para os beneficiários da Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM.

O presente Termo de Referência estabelece as principais diretrizes e as informações necessárias a serem incluídas na elaboração da proposta e na condução dos serviços, que serão desenvolvidos por parte da empresa especializada em Assistência à Saúde Odontológica Clínica, Cirúrgica e Especializada a ser contratada, para prestação de serviços aos beneficiários da CBPM.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação objeto deste Termo de Referência se justifica pelas disposições contidas no Acordo Coletivo de Trabalho da CBPM vigente e na Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Partindo desse pressuposto, é fundamental a disponibilização da prestação de serviços na área de odontologia aos empregados da CBPM, visando melhor atender às necessidades de saúde bucal dos beneficiários através de uma rede de serviços em todo o território do Estado da Bahia.

3. DA LICITAÇÃO

Contratação de plano odontológico a ser remunerado por preço unitário no modelo de Plano Coletivo Empresarial de natureza não-contributária, que esteja devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, a atuar como operador odontológico.

Não poderão participar do presente processo licitatório:

- a) que esteja inadimplente com a CBPM;
- b) que utilize mão de obra escrava;
- c) que esteja escrito na relação de fornecedores suspensos ou impedidos de contratar com o Estado;
- d) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista CBPM;
- e) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- f) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- g) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- h) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- i) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- j) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- k) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- l) que tenha o próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- m) que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista; empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;
- n) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou CBPM há menos de 6 (seis) meses.

4. DOS BENEFICIÁRIOS

4.1.A CBPM possui uma carteira de aproximadamente **302** (trezentos e dois) beneficiários, conforme quadro a seguir:

QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS		
TITULARES ESTIMADO	DEPENDENTES ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
136	166	302

4.2.A Contratada se obriga a aceitar o grupo total de beneficiários (titulares e dependentes) existentes no cadastro da CBPM até a data de publicação do contrato, sem carência, desde que respeitadas às condições previstas neste Termo de Referência, independentemente de sua faixa etária, bem como o

ingresso de novos beneficiários, sem exigência de um número mínimo ou máximo para inclusão no plano.

4.3. São beneficiários titulares: Empregado(a) efetivo(a) e ocupantes de cargos eletivos ou função de confiança; empregado(a)/servidor(a) de órgão cedido(a) com ônus para a CBPM; empregado(a) da CBPM cedido(a) a outro órgão com ônus para a CBPM e jovem aprendiz contratado(a) pela CBPM.

4.4. São beneficiários dependentes: Cônjuge ou companheiro(a) do beneficiário titular; Filho(a), enteado(a) e tutelado(a) até 23 anos, 11 meses e 29 dias; Filho(a), enteado(a), tutelado(a)/curatelado(a) com deficiência, de qualquer idade, dependente economicamente do beneficiário titular; Menor sob a guarda até 17 anos, 11 meses e 29 dias.

4.5. Durante a vigência do contrato poderão ser incluídos novos beneficiários.

5. DA COBERTURA DO PLANO E DOS PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

5.1. A cobertura do plano odontológico será automática e sem carência, para todos os beneficiários já cadastrados e indicados pela CBPM.

5.2. É assegurada aos beneficiários incluídos no presente Termo a cobertura:

- a) Dos procedimentos odontológicos contidos no Anexo IV deste Termo de Referência;
- b) Dos procedimentos odontológicos previstos no artigo 12, inciso IV, da Lei 9.656/98;
- c) Dos procedimentos constantes do Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS (Anexo III), vigente à época do evento; e ainda,
- d) do exame clínico, de procedimentos diagnósticos, atendimentos de urgência e emergência odontológicos, exames auxiliares ou complementares, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo cirurgião-dentista assistente com a finalidade de complementar o diagnóstico do paciente, tais como, procedimentos de prevenção, dentística, endodontia, periodontia e cirurgia.

5.3. Além das coberturas supra descritas, fica garantida a cobertura da assistência das doenças de natureza odontológica elencadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID10), da Organização Mundial da Saúde.

5.4. São assegurados ainda, nos termos da legislação vigente editada pela ANS, apenas e tão somente, os honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista, quando for necessária estrutura hospitalar para a realização dos procedimentos odontológicos cobertos pelo presente Plano, que necessitem de internação por imperativo clínico, à exceção dos procedimentos listados no Rol de Procedimentos vigente à época do evento para a segmentação hospitalar.

5.5. Além da cobertura de que tratam os itens 5.2., 5.3. e 5.4. supra, o beneficiário terá direito, também, às coberturas constantes no Anexo III do presente Termo de Referência.

5.6. A cobertura e custeio de atendimento em rede assistencial devem ser suficientes para suportar toda a demanda gerada pela carteira de beneficiários da CBPM.

5.7. A Operadora deverá oferecer os serviços constantes o presente Termo, que compõe esse Plano Coletivo Empresarial Odontológico de natureza não-contributária.

5.7.1. Entende-se por Plano Coletivo Empresarial Odontológico de natureza não- contributária aquele em que o pagamento da contribuição mensal é feito integralmente pela CBPM, não havendo qualquer contribuição financeira pelo beneficiário, ressalvadas as hipóteses não previstas no item 05.

5.8. Todos os procedimentos novos incluídos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS serão gratuitamente acrescidos pela Contratada.

5.9. Os prestadores credenciados a operadora deverão possuir todos os equipamentos indispensáveis e obrigatórios para o desenvolvimento dos serviços previstos no plano.

5.10. Demais regras e critérios não estabelecidos neste Termo de Referência deverão seguir as normativas de proteção aos beneficiários da ANS.

5.11. Os procedimentos não previstos no item 05 não serão cobertos pela CBPM.

5.12. Casos omissos serão definidos entre as partes.

6. DA REDE CREDENCIADA

6.1. A Contratada deverá manter permanentemente Rede Credenciada para atendimento dos serviços de assistência odontológica, em estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados, durante toda a vigência do contrato.

6.2. A Rede Credenciada terá como abrangência o município de Salvador e na Região Metropolitana, proporcionalmente distribuídos em número compatível com o quantitativo de beneficiários, de forma a cumprir os prazos de atendimento e condições estabelecidas no rol de cobertura e procedimentos do plano descritos no item 05 e seus subitens.

6.3. O atendimento de urgência e emergência da Rede Credenciada deverá ser disponibilizado no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

6.4. A Contratada deverá efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos, dentro da área abrangência, frente à solicitação fundamentada da CBPM, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento do pedido, sendo que, na impossibilidade de atender ao credenciamento adicional solicitado, deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos a fim de suprir as necessidades da CBPM, apresentando relação contendo: nome dos dentistas, consultórios e clínicas odontológicas, nome fantasia, razão social, CNPJ e endereço.

6.5. Os profissionais e estabelecimentos relacionados na Rede Credenciada deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato, e em havendo necessidade de desvinculação, a substituição deverá ser efetuada por profissional/estabelecimento de qualificação equivalente e mediante comunicação à CBPM, conforme prazo estabelecido pela ANS.

6.6. A substituição de qualquer prestador da Contratada deverá garantir a mesma qualidade de atendimento, observado o disposto no §1º, do artigo 17, da Lei Federal nº 9.656/98, e suas alterações.

7. DAS CARÊNCIAS

7.1 Para todo o grupo inicialmente cadastrado pela CBPM (beneficiários titulares e dependentes) não haverá período de carência para nenhum dos procedimentos cobertos.

7.2 Para beneficiários titulares admitidos na vigência do contrato, bem como no caso de novos beneficiários dependentes incluídos em razão de casamento, nascimento e adoção/guarda/tutela/curatela, não haverá carência se cadastrados pela CBPM junto à Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

8. DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS

8.1.A inclusão total do grupo inicial da CBPM dar-se-á no prazo em até 30 dias, a partir da publicação do contrato;

8.2.O cadastramento de novos beneficiários titulares, admitidos após a data indicada no item 8.1., dar-se-á na mesma data de sua admissão e a contratação/utilização no plano ocorrerá em consonância com os prazos indicados nos itens 8.4. e 8.5.

8.3.A inclusão de beneficiários dependentes, indicados no item 4.5, dependerá da participação do beneficiário titular no plano e da solicitação de inclusão em razão de casamento, nascimento e adoção/tutela/curatela, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

8.4.Os novos beneficiários cadastrados no plano a partir do dia 1º ao dia 15º do mês terão como data de início da contratação/utilização o 1º dia do mês subsequente.

8.5.Os novos beneficiários cadastrados no plano a partir do dia 16º do mês terão como data de início da contratação/utilização o 1º dia do segundo mês subsequente.

8.6. O beneficiário titular será automaticamente excluído do plano na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- a) rescisão do Contrato firmado entre a CBPM e a Contratada;
- b) término do vínculo contratual com a CBPM;
- c) fraude comprovada, perdendo o beneficiário quaisquer direitos dos benefícios previstos no plano contratado, sem prejuízo das consequências e responsabilidades legais.

8.7. A exclusão do(s) beneficiário(s) dependente(s) dar-se-á na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) mediante a exclusão do beneficiário titular do plano, qualquer que seja o motivo;
- b) deixando o beneficiário dependente de preencher os seguintes requisitos necessários para que seja assim considerado, conforme item 4.5.;
- c) fraude comprovada, perdendo o beneficiário quaisquer direitos previstos no plano contratado, sem prejuízo das consequências e responsabilidades legais;
- d) solicitação, por escrito, feita pelo beneficiário titular à CBPM.

8.8. Os beneficiários que forem excluídos pela CBPM, ou qualquer outra hipótese que ocasione a perda

de sua qualidade de beneficiário, não terão direito à continuidade dos serviços da Contratada custeados pela CBPM.

8.9.As situações expressas em Acordo Coletivo do Trabalho – ACT, contrárias ao item 8.8, deverão ser analisadas individualmente pela CBPM.

8.10.A CBPM é responsável pela solicitação de exclusão do(s) beneficiário(s) titular(es) e/ou dependente(s) do plano, excetuando-se as hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c” dos itens 8.6. e 8.7. supra, nas quais a Contratada poderá excluir o(s) beneficiário(s) titular(es) e/ou dependente(s), independentemente de solicitação prévia e/ou anuência da CBPM.

8.11.Quando da exclusão, a CBPM deverá recolher e inutilizar os cartões de identificação do(s) beneficiário(s).

8.12.As despesas decorrentes do atendimento de beneficiário titular, ou de cada um de seus dependentes, que deixou de pertencer ao grupo de beneficiários da CBPM, cuja exclusão não tenha sido imediatamente comunicada à Contratada, serão de responsabilidade exclusiva da CBPM.

8.13.A Contratada se compromete a seguir as regras da portabilidade regulamentadas pela ANS.

9. DO ATENDIMENTO

9.1. Para atendimento ao beneficiário, as consultas, os procedimentos e os exames abrangem as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia, e devem ser reguladas pelas regras estabelecidas pela ANS.

9.2. O atendimento ao beneficiário será realizado em consultórios próprios ou consultórios/clínicas particulares da Rede Credenciada da Contratada, de livre escolha do beneficiário, com hora marcada de 2ª feira a sábado, exceto nos casos de urgência e emergência que terão atendimento sem hora marcada e em conformidade com o determinado pela ANS e no item 6.4.

9.3. Caberá sempre ao beneficiário agendar diretamente com os prestadores integrantes da Rede Credenciada da Contratada os horários para atendimento, com exceção das emergências e/ou urgências, que ocorrerão de acordo com a necessidade.

9.4. Nos procedimentos que exigem autorização prévia, esta será solicitada à Contratada diretamente pelo prestador da Rede Credenciada e a resposta à solicitação de autorização do procedimento será dada, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado a partir do momento da solicitação, ou em prazo inferior, quando caracterizada a urgência/emergência.

9.5. A Contratada deverá disponibilizar gratuitamente ao beneficiário o “Manual do Beneficiário”, impresso ou via internet e/ou aplicativo, contendo relação de profissionais, consultórios, clínicas e demais prestadores credenciados no município de Salvador e Região Metropolitana, bem como informações sobre o plano e as regras previstas neste Termo de Referência.

9.6. Em caso de atendimento de urgência ou emergência, quando, comprovadamente, não for possível a utilização de serviços na Rede Credenciada da Contratada, dentro da área geográfica de

abrangência, o beneficiário terá o direito de solicitar o ressarcimento das despesas efetuadas, sendo que o valor do ressarcimento não poderá ser inferior ao valor praticado pela Contratada junto a sua Rede Credenciada e deverá ser até o limite e de acordo com a relação de preços de serviços odontológicos praticados no plano contratado.

9.7. O ressarcimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega obrigatória à Contratada pela CBPM da seguinte documentação comprobatória: a) via original do documento de pagamento das despesas ao profissional e/ou instituição não credenciada (recibos e/ou notas fiscais), contendo todos os dados de identificação do prestador de serviços (nome completo, registro, endereço, etc); b) relatório e exames realizados comprovando a urgência ou emergência, com os devidos registros de identificação do profissional prestador do serviço.

9.8. O beneficiário perderá o direito ao ressarcimento decorrido 06 (seis) meses do evento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Quando necessária autorização prévia para a realização de procedimento, e desde que corretamente solicitado pelo cirurgião dentista, a liberação deverá ocorrer de acordo com as normativas da ANS e regras contidas no presente Termo de Referência.

10.2. A Contratada deverá disponibilizar e manter atualizada para consulta “on-line” a Rede Credenciada e outras informações relevantes em Portal da Operadora, possibilitando o acesso dos beneficiários através da internet.

10.3. A Contratada deverá possuir Sistema informatizado via on-line/internet que permita administrar todas as inclusões, exclusões e alterações dos dados cadastrais dos beneficiários.

O Sistema informatizado via on-line/Internet deverá permitir consultar a base de dados de beneficiários para verificação da regularidade de cadastro, de modo a não oferecer serviços a beneficiários inativos junto ao sistema.

11. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

11.1. Prova de inscrição e regularidade do registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO) do prestador interessado.

11.2. Certificado de responsabilidade técnica do profissional que responderá como diretor técnico emitido ou com registro no Conselho Regional de Odontologia.

11.3. Declaração da ANS, informando o nome, número do registro, modalidade, registro de produto do(s) plano(s) e se a cobertura do(s) plano(s) está em conformidade com as Resoluções Normativas da ANS.

11.4. Apresentar número mínimo de associados, correspondente a 60% do total de beneficiários;

11.5. Na hipótese de participação de cooperativas, deverão ser apresentadas declarações elaboradas em papel timbrado e subscrita por seus representantes legais, informando que apresentarão no

momento da celebração do Termo de Credenciamento as certidões da ANS referente a todas as cooperativas que sejam responsáveis pela prestação de serviços.

11.6. Último Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS) igual ou maior a 0,6, divulgado pela ANS publicado no sítio www.ans.gov.br. Obs.: A nota de operadoras de planos de saúde, que reflete o seu desempenho anual, o IDSS varia de zero a 1, sendo 1 o melhor desempenho e tem como objetivo comparar uma operadora com outra, dando subsídios para a escolha de um plano de saúde.

11.7. Apresentar Certidão de Situação Cadastral de Operadoras ou de Administradoras de Benefícios junto à ANS, emitida nos últimos 60 dias.

11.8. Apresentar a relação da Rede Credenciada odontológica, com número suficiente para atendimento aos beneficiários da CBPM, em meio eletrônico, com abrangência no município de Salvador e Região Metropolitana, e discriminando por quantidade de profissionais e estabelecimentos, distribuídos por Região Administrativa e município, contendo nome do profissional/instituição, endereço completo com CEP e especialidade, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

12. DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A prestação dos serviços aos beneficiários deverá ter início em até 30 dias úteis a contar da data da publicação do contrato, observando os prazos indicados para implantação.

12.2. A empresa operadora deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte, inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, oferecendo um canal de comunicação contínuo com a CBPM durante a vigência do contrato.

12.3. A Contratada deverá indicar o preposto que será responsável pelo recebimento das informações encaminhadas pela CBPM durante a implantação, em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato.

12.3.1. Nesse mesmo prazo, a Contratada indicará os dados necessários a serem encaminhados pela CBPM, de acordo com o formato indicado (planilha, sistema, etc.), para cadastramento inicial dos beneficiários.

12.4. A CBPM encaminhará à Contratada o grupo total dos beneficiários (titulares e dependentes), para cadastramento inicial, em até 05 (dias) úteis contados a partir do envio dos dados indicados no item 11.8

12.5. Deverão ser emitidos e entregues pela Contratada os cartões de identificação dos beneficiários no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data de envio do cadastro de beneficiários pela CBPM.

12.6. A Contratada deverá atender, desde a implantação, aos requisitos constantes no item 11 (Documentação de Qualificação Técnica da Contratada), principalmente no que diz respeito à prévia disponibilização da Rede Credenciada aos beneficiários.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Os serviços serão acompanhados pelo setor responsável indicado no Regimento Interno da CBPM, além de supervisionados e fiscalizados pelo gestor e fiscal do contrato, nomeados pela CBPM, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais e legais.

14. DOS VALORES, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

14.1. Adotar-se-á para o processo de contratação em tela, a proposta com menor preço global.

14.2. A forma de medição do serviço para efeito de pagamento será por preço mensal.

14.3. O valor total da contribuição mensal, devida pela CBPM à CONTRATADA, resultará da multiplicação do número de Beneficiários inscritos no banco de dados da CONTRATADA pelo valor da contribuição mensal “per capita”, considerando-se o mês de competência.

14.4. O pagamento devido à Contratada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura.

14.5. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência,

14.6. O pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

14.7. Na hipótese do item 14.4., o prazo para pagamento será efetuado após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CBPM.

14.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CBPM, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pró-rata tempore*. (APÓS 12 MESES DE CONTRATO)

14.9. O reajuste do objeto contratado ocorrerá em data base estabelecida pela CBPM, utilizando-se como INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro indexador que vier substituí-lo.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

15.1. O Contrato deverá ter vigência iniciando-se na data de sua publicação e com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 meses, na forma da Lei 13.303/2016.

15.2. O Contrato poderá ser encerrado, a qualquer tempo, pela CBPM, sem nenhum custo adicional.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA declara ter lido, compreendido e aceitado todo o disposto neste instrumento, integralmente e sem ressalvas, bem como declara ter o pleno conhecimento dos direitos e obrigações decorrentes deste Termo.

Estando assim todos os termos e condições definidos, ficam as Partes, pelos seus representantes legais, dotados de suficientes poderes para assumirem as obrigações aqui previstas, aceitam e concordam com o presente Termo.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 009/2025

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa.....neste ato representada por..... (qualificação:nacionalidade, estado civil, cargo, CPF), em atendimento ao disposto no Edital do Procedimento Licitatório nº 009/2025, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a cumprir o objeto da licitação, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE ODONTOLÓGICA CLÍNICA, CIRÚRGICA E ESPECIALIZADA NO MODELO DE PLANO COLETIVO EMPRESARIAL DE NATUREZA NÃO-CONTRIBUTÁRIA**, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (ANUAL)
1	Prestação de serviços de Assistência à Saúde Odontológica Clínica, Cirúrgica e Especializada no modelo de Plano Coletivo Empresarial de natureza não-contributária, oferecido por operadoras odontológicas, em estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados, no âmbito do Estado da Bahia, para os beneficiários da Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM		
VALOR GLOBAL R\$			

O Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

Razão Social da empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone/fax:

Nome do Representante Legal:

Telefone para contato (inclusive celular):

R.G.(Carteira de Identidade) e CPF:

Assinatura:

Local e data:

Dados Bancários (Conta corrente):

Em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 009/2025

ANEXO III

ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE ANS RN 465/2021

Nº	Procedimento - rol 2021	Subgrupo - rol 2021	Grupo - rol 2021	Capítulo - rol 2021
	Atividade educativa em saúde bucal	Consultas, visitas hospitalares ou acompanhamento de pacientes	Procedimentos gerais	Procedimentos gerais
	Atividade educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais	Consultas, visitas hospitalares ou acompanhamento de pacientes	Procedimentos gerais	Procedimentos gerais
	Condicionamento em odontologia (com diretriz de utilização)	Consultas, visitas hospitalares ou acompanhamento de pacientes	Procedimentos gerais	Procedimentos gerais
	Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica	Consultas, visitas hospitalares ou acompanhamento de pacientes	Procedimentos gerais	Procedimentos gerais
	Consulta odontológica	Consultas, visitas hospitalares ou acompanhamento de pacientes	Procedimentos gerais	Procedimentos gerais
	Consulta odontológica inicial	Consultas, visitas hospitalares ou acompanhamento de pacientes	Procedimentos gerais	Procedimentos gerais
	Consulta odontológica de urgência	Consultas, visitas hospitalares ou acompanhamento de pacientes	Procedimentos gerais	Procedimentos gerais
	Consulta odontológica para avaliação técnica de auditoria	Consultas, visitas hospitalares ou acompanhamento de pacientes	Procedimentos gerais	Procedimentos gerais
	Controle de biofilme dental (placa bacteriana)	Avaliações/acompanhamento	Procedimentos clínico ambulatoriais e hospitalares	Procedimentos clínico ambulatoriais e hospitalares
	Profilaxia: polimento coronário	Avaliações/acompanhamento	Procedimentos clínico ambulatoriais e hospitalares	Procedimentos clínico ambulatoriais e hospitalares
	Aplicação de cariostático (com diretriz de utilização)	Terapêutica	Procedimentos clínico ambulatoriais e hospitalares	Procedimentos clínico ambulatoriais e hospitalares
	Aplicação de selante (com diretriz de utilização)	Terapêutica	Procedimentos clínico ambulatoriais e hospitalares	Procedimentos clínico ambulatoriais e hospitalares
	Aplicação tópica de flúor	Terapêutica	Procedimentos clínico ambulatoriais e hospitalares	Procedimentos clínico ambulatoriais e hospitalares
	Aplicação tópica de verniz fluoretado	Terapêutica	Procedimentos clínico ambulatoriais e hospitalares	Procedimentos clínico ambulatoriais e hospitalares
	Dessensibilização dentária	Terapêutica	Procedimentos clínico ambulatoriais e hospitalares	Procedimentos clínico ambulatoriais e hospitalares
	Redução de luxação da atm (com diretriz de utilização)	Terapêutica	Procedimentos clínico ambulatoriais e hospitalares	Procedimentos clínico ambulatoriais e hospitalares
	Remineralização dentária	Terapêutica	Procedimentos clínico ambulatoriais e hospitalares	Procedimentos clínico ambulatoriais e hospitalares
	Biópsia de lábio (com diretriz de utilização)	Lábio	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
	Frenotomia/frenulotomia labial	Lábio	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
	Frenulectomia labial	Lábio	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
	Adequação do meio bucal (com diretriz de utilização)	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
	Ajuste oclusal por acréscimo	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos

Ajuste oclusal por desgaste seletivo	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Alveoloplastia	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Amputação radicular com obturação retrógrada	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Amputação radicular sem obturação retrógrada	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Apicetomia birradiculares com obturação retrógrada	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Apicetomia birradiculares sem obturação retrógrada	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Apicetomia unirradiculares com obturação retrógrada	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Aprofundamento/aumento de vestibulo	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Aumento de coroa clínica	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Biópsia de boca (com diretriz de utilização)	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Bridectomia	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Bridotomia	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Capeamento pulpar direto - excluindo restauração final	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Cirurgia para exostose maxilar	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Cirurgia para torus mandibular	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Cirurgia para torus palatino	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Cirurgia periodontal a retalho	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Colagem de fragmentos dentários	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Coroa unitária provisória com ou sem pino/provisório para preparo de restauração metálica fundida (rmf) - com diretriz de utilização	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Reembasamento de coroa provisória	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Cunha proximal	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo- facial	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo- facial	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Incisão e drenagem extra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco- maxilo-facial	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Incisão e drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco- maxilo-facial	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Enxerto gengival livre	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Enxerto pediculado	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Exodontia a retalho	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Exodontia de raiz residual	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Exodontia simples de decíduo	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Exodontia simples de permanente	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Faceta direta em resina fotopolimerizável	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Gingivectomia	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos

Gengivoplastia	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Imobilização dentária em dentes decíduos	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Imobilização dentária em dentes permanentes	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Núcleo de preenchimento	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Odonto-seção	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Pulpotomia	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Pulpotomia em dente decíduo	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco-maxilo-facial	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Raspagem supra-gengival e polimento coronário	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Reabilitação com coroa de acetato, aço ou policarbonato (com diretriz de utilização)	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Reabilitação com coroa total de cerômero unitária - inclui a peça protética (com diretriz de utilização)	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Reabilitação com coroa total metálica unitária- inclui a peça protética (com diretriz de utilização)	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Reabilitação com núcleo metálico fundido/núcleo pré-fabricado - inclui a peça protética (com diretriz de utilização)	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Reabilitação com restauração metálica fundida (rmf) unitária - inclui a peça protética (com diretriz de utilização)	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Recimentação de peça/trabalho protético	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Reconstrução de sulco gengivo-labial	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Redução cruenta de fratura alvéolo dentária	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Redução incruenta de fratura alvéolo dentária	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Reimplante de dente avulsionado com contenção	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Remoção de corpo estranho intracanal	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Remoção de dentes inclusos / impactados	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Remoção de dentes semi-inclusos / impactados	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Remoção de dreno extra-oral	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Remoção de dreno intra-oral	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Remoção dos fatores de retenção de biofilme dental (placa bacteriana)	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Remoção de núcleo intracanal	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Remoção de peça/trabalho protético	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Restauração em amálgama	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Restauração em ionômero de vidro	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Restauração em resina fotopolimerizável	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Restauração temporária / tratamento expectante	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Retratamento endodôntico birradicular em dentes permanentes	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Retratamento endodôntico multirradicular em dentes permanentes	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Retratamento endodôntico unirradicular em dentes permanentes	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos
Tratamento cirúrgico das fístulas buco nasal (com diretriz de utilização)	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivos

Tratamento cirúrgico das fístulas buco sinusal (com diretriz de utilização)	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivo
Exérese de lipoma na região buco-maxilo-facial	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivo
Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos moles na região buco-maxilo-facial (com diretriz de utilização)	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivo
Tratamento cirúrgico dos tumores benignos de tecidos moles na região buco-maxilo-facial (com diretriz de utilização)	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivo
Tratamento de abscesso periodontal	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivo
Tratamento de alveolite	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivo
Tratamento de odontalgia aguda	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivo
Tratamento de perfuração (radicular/câmara pulpar)	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivo
Tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivo
Tratamento endodôntico em dente decíduo	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivo
Tratamento endodôntico birradicular em dentes permanentes	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivo
Tratamento endodôntico multirradicular em dentes permanentes	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivo
Tratamento endodôntico unirradicular em dentes permanentes	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivo
Tratamento restaurador atraumático (com diretriz de utilização)	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivo
Tunelização (com diretriz de utilização)	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivo
Ulectomia	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivo
Ulotomia	Boca	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivo
Biópsia de língua (com diretriz de utilização)	Língua	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivo
Frenotomia/frenulotomia lingual	Língua	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivo
Frenulectomia lingual	Língua	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivo
Biópsia de glândula salivar (com diretriz de utilização)	Glândulas salivares	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivo
Exérese ou excisão de cálculo salivar	Glândulas salivares	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivo
Exérese ou excisão de mucocle	Glândulas salivares	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivo
Exérese ou excisão de rânula	Glândulas salivares	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivo
Exérese de rânula ou mucocle	Glândulas salivares	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivo
Plastia de ducto salivar ou exérese de cálculo ou de rânula salivar	Glândulas salivares	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivo
Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial (com diretriz de utilização)	Cirurgia reparadora e funcional da face	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivo
Biópsia de mandíbula/maxila (com diretriz de utilização)	Mandíbula e maxila	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivo
Tratamento cirúrgico de tumores benignos odontogênicos sem reconstrução (com diretriz de utilização)	Mandíbula e maxila	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivo
Remoção de odontoma	Mandíbula e maxila	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivo
Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial (com diretriz de utilização)	Mandíbula e maxila	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivo
Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial (com diretriz de utilização)	Mandíbula e maxila	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivo
Exérese de pequenos cistos de mandíbula/maxila (com diretriz de utilização)	Mandíbula e maxila	Cabeça e pescoço	Procedimentos cirúrgicos e invasivo
Radiografia interproximal - bite-wing	Radiografias	Métodos diagnóstico por imagem	Procedimentos diagnósticos e terapêuticos
Radiografia oclusal	Radiografias	Métodos diagnóstico por imagem	Procedimentos diagnósticos e terapêuticos

	Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia)	Radiografias	Métodos diagnóstico por imagem	Procedimentos diagnósticos e terapêuticos
	Radiografia periapical	Radiografias	Métodos diagnóstico por imagem	Procedimentos diagnósticos e terapêuticos
	Levantamento radiográfico (exame radiodôntico/periapical completo)	Radiografias	Métodos diagnóstico por imagem	Procedimentos diagnósticos e terapêuticos
	Teste de ph salivar (acidez salivar)	Procedimentos	Exames específicos	Procedimentos diagnósticos e terapêuticos
	Teste de fluxo salivar	Procedimentos	Exames específicos	Procedimentos diagnósticos e terapêuticos

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 009/2025

**ANEXO IV
TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DA CBPM**

Nº	DESCRIÇÃO	TIPO DE ATENDIMENTO
1	Adequação do meio bucal com ou sem inômero de vidro (por hemiarcada)	Odontopediatria
2	Ajuste oclusal - sessão	Periodontia
3	Alveoloplastia (por hemiarcada ou canino)	Cirurgia
4	Amputação radicular	Cirurgia
5	Aparelho ortodôntico fixo metálico - duas arcadas	Ortodontia e ortopedia funcion
6	Aparelho ortodôntico fixo metálico - uma arcada	Ortodontia e ortopedia funcion
7	Aparelhos e placas de pequenos movimentos	Ortodontia e ortopedia funcion
8	Apicetomia multirradicular com ou sem obturação retrógrada, incluindo curetagem periapical	Cirurgia
9	Apicetomia unirradicular com ou sem obturação retrógrada, incluindo curetagem periapical	Cirurgia
10	Apicificação	Endodontia
11	Aplicação de cariostático (quatro hemiarcadas)	Prevenção
12	Aplicação de laser pós-cirúrgico	Exames e procedimentos complementares
13	Aplicação de laser terapêutico (por sessão)	Exames e procedimentos complementares
14	Aplicação de selante (por elemento hígido)	Odontopediatria
15	Aplicação de verniz de flúor (as quatro hemiarcadas)	Odontopediatria
16	Aplicação tópica de flúor	Prevenção
17	Aprofundamento do vestibulo	Cirurgia
18	Aumento de coroa clínica	Periodontia
19	Barra para união de implantes sistema barra clip/oring	Implantodontia
20	Biópsia de boca	Exames e procedimentos complementares
21	Biópsia de glândula salivar	Exames e procedimentos complementares
22	Biópsia de lábio	Exames e procedimentos complementares
23	Biópsia de língua	Exames e procedimentos complementares
24	Biópsia de mandíbula/maxila	Exames e procedimentos complementares
25	Biópsia excisional	Cirurgia
26	Capeamento pulpar	Dentística restauradora
27	Cirurgia de osteoma e odontoma	Cirurgia
28	Cirurgia de pericoronarite	Cirurgia
29	Cirurgia periodontal a retalho, com ou sem osteoplastia - até três elementos	Periodontia
30	Cirurgia periodontal a retalho, com ou sem osteoplastia - por segmento	Periodontia
31	Clareamento e branqueamento (recromia) por dente	Endodontia
32	Condicionamento em odontologia	Inicial
33	Conserto de prótese total/parcial, inclusive substituição de dentes auxílio	Prótese
34	Consulta inicial	Inicial
35	Consulta odontológica de urgência	Inicial
36	Consulta Odontológica de urgência 24h	Inicial
37	Contenção fixa por arcada em ortodontia	Ortodontia e ortopedia funcion
38	Controle de placa bacteriana e orientação de higiene bucal	Prevenção

39	Coroa em cerâmica pura - porcelana	Prótese
40	Coroa de aço ou policarbonato para dentes decíduos	Odontopediatria
41	Coroa em metalocerâmica	Prótese
42	Coroa provisória	Prótese
43	Coroa provisória em resina prensada	Prótese
44	Coroa provisória para rmf ou coroas total, 4/5 ou 3/4 (auxílio)	Prótese
45	Coroa sobre implante em metalocerâmica - por elemento, incluindo componentes intermediários	Implantodontia
46	Coroa sobre implante em metaloplástico - por elemento, incluindo componentes intermediários	Implantodontia
47	Coroa total, 4/5 ou 3/4 (auxílio)	Prótese
48	Coroa veneer - metal não precioso	Prótese
49	Correção de tórus palatino	Cirurgia
50	Dessensibilização dentinária - por hemiarcada/canino a canino	Periodontia
51	Diagnóstico por meio de enceramento (elementos adicionais)	Exames diagnósticos
52	Diagnóstico por meio de enceramento (por arcada - 1º elemento)	Exames diagnósticos
53	Diagnostico por meio de procedimentos laboratoriais	Exames diagnósticos
54	Drenagem de abscesso extraoral	Cirurgia
55	Drenagem de abscesso intraoral	Cirurgia
56	Elemento de prótese fixa com base comum mod ou 4/5	Prótese
57	Elemento de prótese fixa com base em coroa total ou veneer	Prótese
58	Elemento de prótese fixa em metal	Prótese
59	Elemento de prótese fixa em metalocerâmica - metal não precioso	Prótese
60	Elemento de prótese fixa metalocerâmica ou elemento suspenso	Implantodontia
61	Elemento de prótese fixa metaloplástico ou elemento suspenso	Implantodontia
62	Elemento de prótese fixa provisório	Prótese
63	Enxerto conjuntivo subepitelial	Periodontia
64	Enxerto gengival pediculado ou retalho deslizantes apical	Periodontia
65	Enxerto livre de gengiva	Periodontia
66	Enxerto ósseo por dente	Implantodontia
67	Enxerto ósseo por segmento	Implantodontia
68	Excisão de glândula parótida	Cirurgia
69	Excisão de glândula sublingual	Cirurgia
70	Excisão de glândula submandibular	Cirurgia
71	Excisão de rânula	Cirurgia
72	Excisão de tumor de glândula salivar	Cirurgia
73	Exodontia de dente permanente, raiz residual ou resto radicular - com retalho	Cirurgia
74	Exodontia de dente permanente, raiz residual ou resto radicular - sem retalho	Cirurgia
75	Exodontia de dentes decíduos	Odontopediatria
76	Frenulectomia/frenulotomia lingual ou labial	Cirurgia
77	Gengivectomia/gengivoplastia - por segmento	Periodontia
78	Guia cirúrgica para implantes	Implantodontia
79	Imobilização dentária - esplintagem até três elementos	Periodontia
80	Implante osseointegrado (titânio)	Implantodontia
81	Inlay/onlay em porcelana	Prótese
82	Inlay/onlay em resina	Prótese

83	Interproximal	Exames de radiologia
84	Kit ortodôntico - completo	Exames de radiologia
85	Kit ortodôntico - pasta	Exames de radiologia
86	Kit ortodôntico (foto-unidade)	Exames de radiologia
87	Kit ortodôntico (modelo superior e inferior)	Exames de radiologia
88	Kit ortodôntico (slide - unidade)	Exames de radiologia
89	Loja para encaixe e attachment (cada conjunto)	Prótese
90	Mantenedor de espaço	Odontopediatria
91	Manutenção da prótese sobre implante por elemento	Implantodontia
92	Manutenção de protocolo	Implantodontia
93	Manutenção mensal aparelho ortodôntico removível	Ortodontia e ortopedia funciona
94	Manutenção mensal de aparelho ortodôntico/ortopédico - uma arcada	Ortodontia e ortopedia funciona
95	Manutenção mensal ou remoção de aparelho ortodôntico fixo	Ortodontia e ortopedia funciona
96	Manutenção mensal ou remoção de aparelho ortodôntico ortopédico	Ortodontia e ortopedia funciona
97	Mini-implante para ortodontia	Ortodontia e ortopedia funciona
98	Modelos de estudos - par	Periodontia
99	Núcleo de preenchimento	Dentística restauradora
100	Núcleo em fibra de vidro	Prótese
101	Núcleo metálico	Prótese
102	Núcleo pré-fabricado	Prótese
103	Oclusal	Exames de radiologia
104	Odotosseção	Periodontia
105	Operação de cunha distal	Periodontia
106	Panorâmica	Exames de radiologia
107	Periapical	Exames de radiologia
108	Perícia odontológica final	Inicial
109	Perícia odontológica inicial	Inicial
110	Placa de contenção ortodôntica por arcada	Ortodontia e ortopedia funciona
111	Placa de expansão para mordida cruzada	Ortodontia e ortopedia funciona
112	Placa de mordida miorelaxante	Periodontia
113	Planejamento em prótese (par de modelo de estudo, montagem em articulador, semiajustável - tr ou mais elementos)	Prótese
114	Ponto de solda	Prótese
115	Preparo para núcleo intrarradicular	Endodontia
116	Profilaxia: polimento coronário (quatro hemiarçadas)	Prevenção
117	Prótese fixa adesiva direta - segmento - auxílio	Prótese
118	Prótese fixa adesiva indireta em metalocerâmica - três elementos	Prótese
119	Prótese fixa adesiva indireta em metaloplástica - três elementos	Prótese
120	Prótese parcial provisória - auxílio	Prótese
121	Prótese parcial removível com grampos - metal não precioso - auxílio	Prótese
122	Prótese parcial removível com grampos (metal não precioso, com dentes importados)	Prótese
123	Prótese parcial removível de encaixe ou attachment	Prótese
124	Prótese parcial removível de encaixe ou attachment - com dentes importados	Prótese
125	Prótese provisória em implantes	Implantodontia
126	Prótese sobre implante (superior ou inferior), total, definitiva com dentes de acrílico (incluindo conexões)	Implantodontia

127	Prótese sobre implante (superior ou inferior), total, definitiva com dentes importados (incluindo conexões)	Implantodontia
128	Prótese total imediata	Implantodontia
129	Prótese total imediata - dentadura auxílio	Prótese
130	Prótese total inferior caracterizada	Prótese
131	Prótese total superior caracterizada	Prótese
132	Prótese total superior/inferior - dentadura auxílio	Prótese
133	Protocolo sobre implante inferior	Implantodontia
134	Protocolo sobre implante superior	Implantodontia
135	Provisório para protocolo sobre implante	Implantodontia
136	Pulpectomia	Endodontia
137	Pulpotomia	Endodontia
138	Pulpotomia	Odontopediatria
139	Punção aspirativa orientada por imagem na região buco-maxilo-facial	Exames e procedimentos complementares
140	Radiografia ATM - série completa - três incidências	Exames de radiologia
141	Radiografia panorâmica com traçado para implante	Exames de radiologia
142	Radiografia pósterio-anterior	Exames de radiologia
143	Reabertura de implante (2ª fase), até 3 elementos	Implantodontia
144	Reabertura de implante (2ª fase), um segmento	Implantodontia
145	Recolocação de trabalhos protéticos	Prótese
146	Reconstrução óssea com levantamento de seio	Implantodontia
147	Redução da tuberosidade - unilateral	Cirurgia
148	Redução de fraturas alveolodentárias	Cirurgia
149	Reembasamento de prótese total imediata	Implantodontia
150	Reembasamento de prótese total ou parcial - em laboratório	Prótese
151	Reembasamento e reparepo de coroas provisórias	Prótese
152	Reimplante de dentes avulsionados por causa traumática - esplintagem	Cirurgia
153	Remineralização de esmalte (por sessão)	Prevenção
154	Remoção cirúrgica de implante	Implantodontia
155	Remoção de cálculo salivar via oral	Cirurgia
156	Remoção de cistos e de lesão benigna, inclusive biópsia excisional e/ou marsupialização	Cirurgia
157	Remoção de corpo estranho	Endodontia
158	Remoção de corpo estranho do seio maxilar	Cirurgia
159	Remoção de dentes inclusos ou impactados	Cirurgia
160	Remoção de dentes simi-incluso ou semi-impactado	Cirurgia
161	Remoção de mini-implante ortodôntico	Ortodontia e ortopedia funcional
162	Remoção de núcleo intrarradicular	Endodontia
163	Remoção de prótese sobre implante	Implantodontia
164	Remoção de restos de raízes no seio maxilar	Cirurgia
165	Remoção de tórus mandibular - bilateral	Cirurgia
166	Remoção de tórus mandibular - unilateral	Cirurgia
167	Remoção de trabalhos protéticos fixos	Prótese
168	Remoção ou correção de bridas musculares	Cirurgia
169	Restauração a resina fotoativada classe V - palatina ou lingual	Dentística restauradora
170	Restauração a resina fotoativada classe V- vestibular	Dentística restauradora

171	Restauração a resina fotoativada classe III - distal	Dentística restauradora
172	Restauração a resina fotoativada classe IV - distal	Dentística restauradora
173	Restauração com ionômero de vidro	Dentística restauradora
174	Restauração em amálgama - duas face	Dentística restauradora
175	Restauração em amálgama - quatro faces	Dentística restauradora
176	Restauração em amálgama - uma face	Dentística restauradora
177	Restauração em amálgama classe II - três faces	Dentística restauradora
178	Restauração metálica fundida (auxílio)	Prótese
179	Restauração temporária	Endodontia
180	Restauração em faceta de resina fotopolimerizável	Dentística restauradora
181	Restauração em ionômero de vidro - duas faces	Dentística restauradora
182	Restauração em ionômero de vidro - quatro faces	Dentística restauradora
183	Restauração em ionômero de vidro - três faces	Dentística restauradora
184	Restauração em ionômero de vidro - uma face	Dentística restauradora
185	Restauração em resina fotoativada - bordo incisal	Dentística restauradora
186	Restauração em resina fotoativada classe III- mesial	Dentística restauradora
187	Restauração em resina fotoativada classe IV- mesial	Dentística restauradora
188	Restauração em resina fotopolimerizável - duas faces, posterior	Dentística restauradora
189	Restauração em resina fotopolimerizável - quatro faces, posterior	Dentística restauradora
190	Restauração em resina fotopolimerizável - três faces, posterior	Dentística restauradora
191	Restauração em resina fotopolimerizável - uma face, posterior	Dentística restauradora
192	Retratamento - incisivo ou canino	Endodontia
193	Retratamento - molar	Endodontia
194	Retratamento - pré-molar	Endodontia
195	Sessão de manutenção mensal - tratamento da ATM	Disfunção temporomandibular e dor orofacial
196	Sutura ferida na mucosa oral ou lábio	Cirurgia
197	Tartarectomia – terapêutica básica por hemiarcada	Prevenção
198	Telerradiografia/cefalométrica com traçado	Exames de radiologia
199	Telerradiografia/cefalométrica sem traçado	Exames de radiologia
200	Teste de fluxo salivar/PH salivar	Exames e procedimentos complementares
201	Tomografia computadorizada - cinco segmentos ou total	Exames de radiologia
202	Tomografia computadorizada - dois segmentos	Exames de radiologia
203	Tomografia computadorizada - quatro segmentos	Exames de radiologia
204	Tomografia computadorizada - três segmentos	Exames de radiologia
205	Tomografia computadorizada - um elemento	Exames de radiologia
206	Tomografia computadorizada - um segmento	Exames de radiologia
207	Tomografia computadorizada para ATM	Exames de radiologia
208	Tomografia computadorizada por feixe cone-beam	Exames de radiologia
209	Traçado cefalométrico	Exames de radiologia
210	Tracionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica	Cirurgia
211	Tratamento cirúrgico de fístula buconasal ou bucossinusal com retalho	Cirurgia
212	Tratamento das desordens da ATM e dor orofacial - nível 1	Disfunção temporomandibular e dor orofacial
213	Tratamento das desordens da ATM e dor orofacial - nível 2	Disfunção temporomandibular e dor orofacial
214	Tratamento de alveolite - por sessão	Cirurgia

215	Tratamento de hemorragia	Cirurgia
216	Tratamento de perfuração	Endodontia
217	Tratamento de processo agudo-abscesso periodontal, gunga, gengivo-estomatite-herpética etc	Periodontia
218	Tratamento de reabsorções de dentina interna e externa	Endodontia
219	Tratamento endodôntico - incisivo ou canino	Endodontia
220	Tratamento endodôntico - molar	Endodontia
221	Tratamento endodôntico - pré-molar	Endodontia
222	Tratamento endodôntico em dentes decíduos	Odontopediatria
223	Tratamento não cirúrgico da periodontite avançada - por área ou segmento	Periodontia
224	Tratamento não cirúrgico da periodontite leve - por área ou segmento	Periodontia
225	Tratamento ortopédico - ortopedia funcional dos maxilares - classe II angle (ap moveis)	Ortodontia e ortopedia funciona
226	Tratamento ortopédico - ortopedia funcional dos maxilares - classes I e II angle (ap moveis)	Ortodontia e ortopedia funciona
227	Tratamento regenerativo com uso de barreira ou enxerto ósseo, (incluída a área doadora) material enxertante (incluído biomateriais)	Periodontia
228	Ulectomia	Cirurgia
229	Ulotomia	Cirurgia
230	Urgência endodôntica	Endodontia

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 009/2025

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao Procedimento Licitatório CBPM nº 00/2025, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 009/2025

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM, E, DE OUTRO LADO, A _____, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE.....

A **COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL**, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia, com sede nesta capital à 4ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.554.910/0011-68, neste ato representada, na forma do seu estatuto social, pelos seus diretores Henrique Santana Carballal e Luiz Otávio... a seguir designada por sua sigla **CBPM**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Cidade do Salvador_____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, adjudicatária do Procedimento Licitatório nº 009/2025, processo administrativo SEI nº 036.8387.2024.0000675-41 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM e Decretos Estaduais nºs 18.470 e 18.471 de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

I. O presente Contrato tem como objetivo a contratação dos Serviços Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Assistência à Saúde Odontológica Clínica, Cirúrgica e Especializada no modelo de plano coletivo empresarial de natureza não-contributária, de acordo com as Normas Regulamentadoras da ANS em conformidade com a Lei Federal no 9.656, de 03 de junho de 1998 e demais Regulamentações Complementares, oferecido por operadoras odontológicas, em estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados, no âmbito do Estado da Bahia, para os beneficiários da Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM

II.O quantitativo indicado para contratação é uma estimativa, podendo sofrer variação, de acordo com a demanda, sabendo-se que o faturamento mensal será calculado através de medição da quantidade de serviços executados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, no percentual de até 25% no valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da publicação será de **12(doze) meses**, admitindo-se a sua prorrogação.

Parágrafo Único: A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **CBPM** pagará a **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste Contrato o valor determinado na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** na Proposta, parte integrante deste Contrato, estando já incluídos no mencionado preço, todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

§ 1º Está estimado o valor global do Contrato de :::::::::::::::::::::::::::::::

§2º O valor mensal está estimado em.....

§ 3º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato serão custeadas através dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada.

Unidade Gestora: 15.900; **Fonte:** xxxxxxxxxxxx; **Projeto Atividade:** xxxxxxxxxxxx; **Produto:** xxxxxxxx; **Função:** xxxxx; **Elemento de Despesas:** xxxxx e xxxx; **Região:** xxxxx; **Sub-Função:** xxxx; **Programa** xxx e xxx.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. Disponibilizar e manter clínicas, laboratórios e pessoal especializados e suficientes para a realização de exames e procedimentos médicos, objeto do presente contrato.

II. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste contrato, em que se verificarem defeitos ou vícios, arcando com o ônus de serviços rejeitados pela

fiscalização que não sejam especificados e/ou considerados mal executados, devendo os mesmos ser refeitos.

III.Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CBPM para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

IV.Responder pelos danos causados diretamente a CBPM ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo em decorrência da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CBPM

V.Manter, durante toda a execução do objeto do contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

VI.Comunicar à FISCALIZAÇÃO da CBPM qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

VII.Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência.

VIII.Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

IX.Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CBPM**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

X.Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CBPM**;

XI.Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

XII.Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;

XIII.Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

XIV.Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;

XV.Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;

XVI.Executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CBPM

A **CBPM**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I.realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- II.proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, no prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a CBPM proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá a CBPM proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

§3º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§4º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§5º A CBPM rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

§6º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 7º Fica designado a empregada pública Zenilda Nascimento Silva para a fiscalização do contrato

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo.

§1º A(s) nota(s) fisca(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º A **CBPM** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CBPM**.

§5º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§6º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CBPM**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA-MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.
- §2º** A revisão de preços dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência.
- §4º** A revisão de preços pode ser instaurada pela CBPM quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato será regido pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM – RILC e pela Lei Federal nº 13.303/2016.

§1º Este contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, sendo garantido o equilíbrio econômico- financeiro, observadas as premissas inicialmente contratadas.

§2º A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação das especificações, incluído alteração do regime de execução, para melhor adequação técnica aos objetivos da CBPM.

§3º A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

§4º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a **CBPM**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§5º A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no RILC da CBPM.

§1º A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito da CBPM.

§2º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

§3º Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 13.303/2016 e art.90, §1º, do RILC, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

§1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária

§2º O valor correspondente a garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

§3º A **CONTRATADA** fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada e a atualizá-la todas às vezes em que houver alteração do contrato.

§4º garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (Artigo 70, §4º da Lei nº 13.303/2016).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MATRIZ DE RISCO

Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação

§1º A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos descrita no Edital Procedimento Licitatório.

§2º A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CBPM**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos, **item XVI** do Edital Procedimento Licitatório.

§3º A **CONTRATADA** notificará à **CBPM** de todos os eventos ocorridos na vigência deste contrato.

§4º Após a notificação, a **CBPM** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**. Em sua decisão a CBPM poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

§5º O reconhecimento pela **CBPM** dos eventos descritos na Matriz de Risco deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente da **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**

§6º As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ocorrência do evento.

§7º As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido

§8º As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual

decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§9º Avaliada a gravidade do Evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

§10º O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do Contrato torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

§11º As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§12º Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de execução do contrato, não previstos na Matriz de Risco, serão decididos mediante acordos entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

§13º MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO				
DESCRIÇÃO DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS	ALOCÇÃO DO RISCO
Atraso na emissão da Autorização da Prestação dos Serviços	Médio	Retardamento do início dos serviços	Diligência da CBPM	CBPM
Dificuldade na contratação de Clínica	Alto	Sustentabilidade do Sistema de atendimento	Diligência / Advertência Multa / Rescisão	CONTRATADA
Atrasos nas marcações de consultas para os usuários	Médio	Retardamento de atendimento	Diligência / Advertência Multa	CONTRATADA
Utilização de Clínica ou pessoal inadequados para a realização dos serviços	Alto	Resultados comprometidos / serviços de má qualidade	Diligência / Advertência Multa / Rescisão	CONTRATADA
Atrasos por Razões Operacionais/ provocados por negligência	Médio	Resultado comprometido	Diligência / Advertência/Substituição de pessoal	CBPM/ CONTRATADA
Inadimplência de impostos, encargos, tributos, etc.	Alto	Retardamento de pagamento de faturas	Advertência/Multa/glosa/ Rescisão	CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no art. 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 122, 123 e 124, do RILC, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.
- §2º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a CBPM os que incorram nos ilícitos previstos na Lei Federal nº 13.303/2016.
- §3º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, exigidas para cadastramento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÕES

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas nos Arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 e Art. 122 ao 124, do RILC.

- §1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
 - IV. Em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da proposta vencedora.
- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital, assim como também o integram o Termo de Referência e a proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA- OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

Testemunha (nome/CPF)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 009/2025

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Declaramos sob as penas da lei, de que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

Declaro ainda que tenho ciência da redação prevista no art. 3º, parágrafo nono da Lei Complementar 123/2006, que determina a exclusão do tratamento diferenciado da Empresa de Pequeno Porte, no mês subsequente à ocorrência de excesso que ultrapasse em 20% o limite estabelecido no art. 3º, inciso II do referido diploma legal.

(Esta declaração deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial, ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou documento expedido pela Receita Federal, no qual conste que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte)

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal da Empresa.

Salvador _____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 009/2025

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO
REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CBPM**

À
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM
REF: LICITAÇÃO CBPM Nº 009/2025.

_____inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, ter conhecimento da vedação constante no art. 129 do Regulamento Interno de Licitações da Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM, abaixo transcrito, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses.

Por ser expressão da verdade.

Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

- a) Que esteja inadimplente com a CBPM;
- b) que utilizem mão de obra escrava;
- c) que esteja escrito na relação de fornecedores suspensos ou impedidos de contratar com o Estado;
- d) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- e) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- f) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- g) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- h) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- i) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- j) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- k) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- l) que tenha o próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- m) que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista; empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;
- n) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

(representante legal)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 009/2025

ANEXO IX

RELAÇÃO DE EMPREGADOS E DEPENDENTES – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

QUANT.	USUÁRIOS TIPO DEPENDÊNCIA	SEXO	DATA NASCIMENTO	IDADE		QUANT.	USUÁRIO TIPO DEPENDÊNCIA	SEXO	DATA NASCIMENTO	IDADE
1	Titular	M	08/04/1949	76		77	Titular	M	31/08/1982	43
2	Titular	F	22/06/1962	63		78	Companheira	F	08/01/1988	37
3	Companheiro	M	06/06/1942	83		79	Titular	F	17/01/1953	72
4	Titular	F	26/01/1973	52		80	Titular	M	28/04/1958	67
5	Titular	F	03/01/2006	19		81	Companheira	F	11/12/1981	44
6	Titular	M	23/04/1956	69		82	Titular	M	15/02/1984	41
7	Cônjuge	F	11/08/1959	66		83	Cônjuge	F	30/01/1978	47
8	Titular	F	23/04/1973	52		84	Filha	F	29/06/2009	16
9	Titular	M	07/03/1981	44		85	Filha	F	11/12/2014	11
10	Cônjuge	F	09/05/1991	34		86	Titular	M	03/01/1984	41
11	Filha	F	07/12/2021	4		87	Cônjuge	F	07/04/1983	42
12	Titular	M	02/09/1961	64		88	Filha	F	13/03/2011	14
13	Cônjuge	F	04/07/1964	61		89	Filha	F	27/09/2017	8
14	Titular	F	06/12/1993	32		90	Titular	M	25/01/1985	40
15	Cônjuge	M	19/09/1992	33		91	Titular	M	03/08/1980	45
16	Titular	M	17/10/1963	62		92	Filho	M	22/04/2023	2
17	Cônjuge	F	25/12/1978	47		93	Titular	M	26/06/1980	45
18	Filho	M	24/12/2010	15		94	Cônjuge	F	04/01/1991	34
19	Titular	F	17/07/1984	41		95	Filha	F	13/09/2019	6
20	Filho	M	15/08/2017	8		96	Titular	M	21/07/1955	70
21	Cônjuge	M	06/09/1983	42		97	Titular	M	13/07/1958	67
22	Titular	M	14/05/1975	50		98	Titular	M	02/12/1981	44
23	Cônjuge	F	12/05/1978	47		99	Cônjuge	F	23/05/1986	39
24	Titular	F	27/10/1976	49		100	Filho	M	29/10/2004	21
25	Companheira	F	22/03/1983	42		101	Filho	M	22/08/2014	11
26	Enteado	M	22/02/2013	12		102	Filha	F	30/11/2022	3
27	Enteado	M	18/08/2008	17		103	Titular	M	02/03/1987	38
28	Titular	F	03/04/1987	38		104	Companheira	F	07/05/1990	35
29	Titular	F	13/06/1969	56		105	Filho	M	02/03/2017	8
30	Titular	M	30/10/1984	41		106	Filha	F	11/03/2025	0
31	Filho	M	20/04/2007	18		107	Titular	M	18/06/1954	71
32	Titular	M	06/04/1967	58		108	Cônjuge	F	23/12/1959	66
33	Cônjuge	F	02/11/1976	49		109	Titular	F	04/07/1982	43
34	Filha	F	02/07/2009	16		110	Cônjuge	M	26/07/1982	43
35	Filha	F	21/01/2006	19		111	Filho	M	29/06/2004	21
36	Titular	M	12/01/1946	79		112	Filho	M	14/03/2016	9

37	Cônjuge	F	14/01/1977	48		113	Titular	M	16/02/1945	80
38	Filha	F	07/12/2006	19		114	Cônjuge	F	10/02/1948	77
39	Filho	M	30/10/2002	23		115	Titular	F	20/03/1961	64
40	Titular	M	29/04/1968	57		116	Cônjuge	M	19/11/1958	67
41	Titular	M	01/07/1964	61		117	Titular	M	29/07/1970	55
42	Neto / Guarda	M	11/11/2014	11		118	Cônjuge	F	11/02/1981	44
43	Titular	F	16/07/1983	42		119	Filha	F	11/09/2012	13
44	Companheiro	M	27/07/1982	43		120	Filho	M	15/01/2014	11
45	Titular	M	27/07/1986	39		121	Filha	F	26/07/2006	19
46	Titular	F	05/11/2004	21		122	Titular	M	24/09/1979	46
47	Titular	F	06/10/1984	41		123	Companheira	F	15/03/1980	45
48	Filho	M	27/09/2021	4		124	Enteada	F	30/04/2002	23
49	Titular	M	22/04/1951	74		125	Filho	M	31/01/2007	18
50	Cônjuge	F	05/07/1956	69		126	Filha	F	25/04/2016	9
51	Titular	M	04/10/1987	38		127	Titular	F	13/07/1959	66
52	Titular	F	08/04/1963	62		128	Titular	M	27/03/2006	19
53	Titular	M	24/11/1954	71		129	Titular	M	16/11/1962	63
54	Cônjuge	F	02/04/1954	71		130	Filha	F	08/01/2009	16
55	Titular	F	27/01/1969	56		131	Filha	F	02/05/2004	21
56	Titular	M	10/02/1984	41		132	Filho	M	05/10/2021	4
57	Companheira	F	18/07/1986	39		133	Titular	M	12/09/1968	57
58	Titular	M	16/02/1987	38		134	Cônjuge	F	23/07/1969	56
59	Cônjuge	F	20/04/1987	38		135	Filha PCD	F	22/04/1999	26
60	Filho	M	14/02/2013	12		136	Filha PCD	F	06/09/1991	34
61	Enteada	F	01/12/2012	13		137	Filho PCD	M	28/01/2008	17
62	Titular	M	04/01/1966	59		138	Titular	M	27/01/1973	52
63	Titular	M	21/10/1988	37		139	Cônjuge	F	14/01/1979	46
64	Titular	M	11/12/1956	69		140	Filha	F	19/06/2009	16
65	Companheira	F	21/07/1990	35		141	Filho	M	14/10/2004	21
66	Filho PCD	M	03/05/1986	39		142	Titular	M	17/12/1954	71
67	Titular	M	25/10/1989	36		143	Cônjuge	F	13/07/1959	66
68	Companheira	F	27/04/1981	44		144	Titular	M	24/11/1946	79
69	Filho	M	16/12/2020	5		145	Titular	F	04/09/1953	72
70	Titular	M	25/06/1958	67		146	Filho PCD	M	20/10/1985	40
71	Companheira	F	25/07/1966	59		147	Titular	M	03/12/1974	51
72	Titular	F	08/07/1971	54		148	Cônjuge	F	20/12/1986	39
73	Filha	F	20/05/2010	15		149	Filho	M	17/09/2018	7
74	Titular	F	12/07/2007	18		150	Titular	M	30/01/1955	70
75	Titular	M	09/03/1961	64		151	Companheira	F	31/12/1961	64
76	Companheira	F	01/05/1962	63		152	Filho	M	24/12/2003	22
						153	Titular	M	02/05/1984	41
						154	Companheira	F	03/10/1982	43
						155	Filho	M	09/01/2011	14

QUANT.	USUARIOS TIPO DEPENDÊNCIA	SEXO	DATA NASCIMENTO	IDADE		QUANT.	TIPO DEPENDÊNCIA	SEXO	DATA NASCIMENT O	IDADE
156	Filha	F	02/08/2024	1		235	Filha	F	19/06/2003	22
157	Titular	F	02/11/2006	18		236	Titular	F	22/11/1972	53
158	Titular	M	10/04/1998	27		237	Titular	M	07/05/1962	63
159	Titular	M	18/01/1955	70		238	Companheira	F	30/04/1975	50
160	Esposa	F	30/01/1957	68		239	Titular	M	14/05/1992	33
161	Titular	F	09/01/1997	28		240	Titular	M	06/01/1990	35
162	Titular	F	22/09/1996	29		241	Filho	M	16/05/2021	4
163	Titular	F	27/08/1980	45		242	Filha	F	26/02/2016	9
164	Companheiro	M	23/07/1981	44		243	Titular	M	26/11/1953	72
165	Enteado	M	04/07/2009	16		244	Cônjuge	F	25/08/1953	72
166	Titular	F	09/02/1981	44		245	Titular	M	01/12/2006	19
167	Cônjuge	M	21/06/1966	59		246	Titular	M	11/03/1982	43
168	Filho	M	20/11/2010	15		247	Filha	F	11/04/2005	20
169	Titular	M	01/01/1960	65		248	Titular	F	23/12/2006	18
170	Cônjuge	F	08/02/1965	60		249	Titular	M	20/01/1976	49
171	Titular	F	22/01/1990	35		250	Cônjuge	F	16/08/1983	42
172	Cônjuge	M	07/07/1990	35		251	Filha PCD	F	07/01/2001	24
173	Filha	F	12/11/2018	7		252	Filho PCD	M	09/02/2010	15
174	Titular	M	11/11/1971	54		253	Titular	M	22/08/1979	46
175	Cônjuge	F	11/10/1979	46		254	Cônjuge	F	26/09/1984	41
176	Filha	F	13/09/2006	19		255	Filha	F	27/12/2012	13
177	Titular	M	30/05/1968	57		256	Titular	F	26/02/1982	43
178	Cônjuge	F	26/11/1976	49		257	Titular	M	31/03/1980	45
179	Titular	M	23/09/1958	67		258	Cônjuge	F	10/12/1981	44
180	Companheira	F	26/05/1958	67		259	Filho	M	24/02/2012	13
181	Titular	M	07/11/1954	71		260	Filha	F	06/01/2020	5
182	Titular	M	14/02/1981	44		261	Titular	M	28/05/1977	48
183	Companheira	F	22/03/1990	35		262	Titular	M	07/06/1959	66
184	Enteado	M	14/10/2008	17		263	Cônjuge	F	29/05/1954	71
185	Filho	M	28/01/2017	8		264	Titular	M	23/07/1948	77
186	Titular	M	10/06/1976	49		265	Cônjuge	F	21/07/1950	75
187	Cônjuge	F	22/08/1979	46		266	Titular	M	18/01/1978	47
188	Filha	F	01/11/2007	18		267	Companheira	F	21/01/1979	46
189	Titular	M	21/02/1957	68		268	Filha	F	26/12/2007	18
190	Titular	M	23/01/1952	73		269	Filho PCD	M	24/05/2015	10
191	Companheira	F	02/08/1973	52		270	Titular	M	17/08/1954	71
192	Filho	M	19/03/2009	16		271	Cônjuge	F	27/10/1964	61
193	Titular	M	29/11/1952	73		272	Titular	F	08/05/1988	37
194	Companheira	F	15/01/1962	63		273	Filha	F	08/02/2014	11
195	Titular	M	29/02/1984	41		274	Titular	M	29/10/1961	64
196	Cônjuge	F	08/12/1982	43		275	Cônjuge	F	23/11/1966	59

197	Filho	M	14/05/2008	17		276	Menor Tutelado	M	30/10/2004	21
198	Filho	M	16/04/2019	6		277	Menor Tutelado	M	28/08/2022	3
199	Titular	M	22/08/1948	77		278	Titular	M	28/11/1982	43
200	Cônjuge	F	15/05/1951	74		279	Filha	F	30/09/2014	11
201	Titular	M	02/07/1954	71		280	Titular	M	06/06/1962	63
202	Cônjuge	F	08/03/1962	63		281	Companheira	F	06/09/1974	51
203	Titular	M	28/07/1975	50		282	Enteada	F	03/04/2002	23
204	Cônjuge	F	21/06/1979	46		283	Filha	F	11/04/2006	19
205	Filho	M	22/07/2013	12		284	Titular	F	19/04/1955	70
206	Titular	M	23/10/1981	44		285	Titular	F	02/09/1954	71
207	Titular	F	16/01/1983	42		286	Cônjuge	M	09/01/1956	69
208	Titular	F	15/05/1955	70		287	Titular	F	26/11/2005	19
209	Titular	M	06/02/1958	67		288	Titular	M	24/10/1986	39
210	Companheira	F	09/05/1958	67		289	Companheira	F	18/05/1986	39
211	Titular	M	13/11/1972	53		290	Filha	F	10/09/2018	7
212	Companheira	F	08/10/1977	48		291	Titular	M	25/11/1993	32
213	Filha	F	27/12/2001	23		292	Titular	M	16/05/1986	39
214	Filha	F	25/03/2010	15		293	Companheira	F	14/12/1988	37
215	Titular	M	13/10/1992	33		294	Titular	F	13/04/1985	40
216	Companheira	F	01/07/1987	38		295	Filha	F	23/11/2017	8
217	Titular	F	27/06/1986	39		296	Titular	M	25/01/1980	45
218	Titular	M	19/04/1961	64		297	Cônjuge	F	21/04/1982	43
219	Cônjuge	F	24/05/1961	64		298	Filho	M	18/10/2021	3
220	Titular	F	27/03/1993	32		299	Titular	M	15/01/1986	39
221	Cônjuge	M	09/09/1993	32		300	Cônjuge	F	06/11/1983	42
222	Filha	F	31/03/2021	4		301	Filha	F	26/04/2022	3
223	Titular	M	03/10/1975	50		302	Titular	F	11/12/1987	38
224	Titular	F	15/03/1983	42						
225	Filho	M	22/12/2015	10						
226	Titular	F	26/09/1983	42						
227	Companheiro	M	12/12/1985	40						
228	Filha	F	24/04/2016	9						
229	Titular	F	17/06/1988	37						
230	Companheiro	M	31/05/1989	36						
231	Titular	F	10/12/1977	48						
232	Filha	F	25/10/2018	7						
233	Titular	M	16/12/1959	66						
234	Cônjuge	F	08/01/1962	63						